

SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OU PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IRACEMA – ESTADO DO CEARÁ, OU AUTORIDADE COMPETENTE.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-021/2023

TOPCOM – COMÉRCIO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.021/0001-14, com sede na Av. Wilson Rosado, nº 304, BR 304, KM 41,2, Aeroporto, CEP 59.607-076, Mossoró, RN, irresignada, *data venia*, vem, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor o presente

RECURSO

requerendo o processamento e seguimento das razões inclusas a autoridade competente, na forma e para os fins de direito.

Pede Deferimento.

Mossoró (RN), 09 de Junho de 2023.

ANDRE CONRADO
LOPES
FONTES:0436040743
2

Assinado de forma digital por
ANDRE CONRADO LOPES
FONTES:04360407432
Dados: 2023.06.09 10:52:42
-03'00"

TOPCOM – COM. DE MÁQ. EQUIP. E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

André Conrado Lopes Fontes

Sócio Administrador

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº: PE-021-2023

Recorrente: TOPCOM – Com. De Máq. Equip. e Materiais de Construção Ltda

Pela Recorrente,

RAZÕES DE RECURSO

Douto Julgador,

1. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, com critério de julgamento de **registro de preço**, cujo objeto “AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA DE PNEUS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, ZERO HORA TABALHADA, DE PRIMEIRO USO, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2023, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SECRETARIA DE IRACEMA”.
2. A licitante, ora recorrente, apresentou tempestivamente a intensão de recurso em relação ao **item 0001** do Edital de Licitação, o que foi deferido pelo Pregoeiro, como vê-se no edital no item 6.5.1:

“Apresentar Atestado em papel timbrado do órgão (ou empresa) emissor, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação em características, com firma reconhecida do emitente, acompanhado do respectivo contrato de fornecimento, devendo conter no mínimo, as seguintes informações: a) razão Social, CNPJ e dados de contato do órgão (ou empresa) emissor; b) descrição do objeto contratado, e; c) assinatura e nome legível do responsável pela gestão do contrato. Esses dados poderão ser utilizados pela PMI/CE para comprovação das informações.”
3. A empresa TOPCOM MÁQUINAS foi inabilitada por não apresentar um contrato de fornecimento junto ao atestado de capacidade técnica. A empresa apresentou os atestados em papel timbrado, devidamente assinado e com

firma reconhecida das empresas as quais a licitante forneceu máquina objeto desse certame.

4. Após a TOPCOM MÁQUINAS ser inabilitada, a empresa AUTOLOC foi declarada habilitada pela autoridade. Contudo ao observar a documentação apresentada pela licitante AUTOLOC, percebeu-se que a mesma também não apresentou contrato de fornecimento e não atendeu a exigência do item 6.5.1 do edital.
5. Mesmo que seja dada continuidade ao certame com a inabilitação da empresa AUTOLOC, verifica-se que a próxima participante WC VEÍCULOS E MÁQUINAS também não apresentou o contrato de fornecimento da máquina objeto da licitação, conforme exigência do edital.
6. Logo, aplicando-se os princípios constitucionais e os constantes do rol do art. 3º da Lei de Licitações (isonomia, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade), a licitante TOPCOM MÁQUINAS se considera apta ao atender os requisitos do edital e ainda por ter apresentado a melhor proposta dentre as participantes do certame.
7. Por outro lado, mesmo sendo exigência do edital anexar o contrato de fornecimento, trata-se de exigência complementar em que a autoridade competente poderá abrir diligência e solicitar da empresa que comprove a veracidade do atestado de capacidade técnica.

ANTE O EXPOSTO, requer seja conhecido e provido o presente recurso, para que seja reconsiderada a decisão desta comissão no sentido de declarar a habilitação da empresa TOPCOM MÁQUINAS, por atender os requisitos do edital e por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração municipal dentre as participantes.

Por fim, segue em anexo atestado de capacidade técnica já apresentado junto com a documentação de habilitação, acompanhado do respectivo contrato de fornecimento, para averiguação desta estimada comissão.

Pede Deferimento.

Mossoró (RN), 09 de Junho de 2023.

ANDRE CONRADO LOPES
FONTES:043604074
32

Assinado de forma digital por
ANDRE CONRADO LOPES
FONTES:04360407432
Dados: 2023.06.09 10:52:16
-03'00"

TOPCOM – COM. DE MÁQ. EQUIP. E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

André Conrado Lopes Fontes

Sócio Administrador



NSA INDÚSTRIA E COMERCIO DE SAL MARINHO EIRELI

SITIO EMA - Nº1000 - AREA RURAL - MOSSORO-RN - CEP: 59.649-899

CNPJ.27.917.875/0001-09

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos a quem interessa possa que, a empresa **TOPCOM COM DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS E MATERIAS DA CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.021/0001-14, situada na Av.Wilson Rosado, nº 304 Sala 06, Aeroporto, Mossoró-RN, é nossa fornecedora dos equipamentos abaixo citados, cumprindo assim suas responsabilidades como fornecedor, dando total assistência no quesito assistência técnica como também da venda de peças, sendo nosso parceiro desde 2021, não havendo nada que possamos reclamar da conduta e postura da empresa.

MODELO	CHASSI
ESCAVADEIRA XCMG HIDRÁULICA XE150BR	XUG01502CLPA00089
ESCAVADEIRA XCMG HIDRÁULICA XE150BR	XUG01502AMPA00081
ESCAVADEIRA XCMG HIDRÁULICA XE225BR	XUG02152AMPA00595
ESCAVADEIRA XCMG HIDRÁULICA XE225BR	XUG02152HNPA01024
ESCAVADEIRA XCMG HIDRÁULICA XE225BR	XUG02152ENPA01025

Mossoró-RN, 20 de Junho de 2022.

NSA INDÚSTRIA E COMERCIO DE SAL MARINHO

CNPJ Nº 27.917.875/0001-09



Ofício Único de Grossos/RN
 Rua Expedicionário José Rocha, 160A, Centro - CEP: 59675-000
 (84) 98104-0771



CEP: 59675-000
 Rua: Exped. José Rocha, 160-A
 Centro - Cep: 59675-000
 Grossos - RN

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) **firmas**
 de:
AFONSO YBIS FAGUNDES NEO

Selo Digital: RN202200948700010163WH0

Confira a autenticidade em <http://selodigital.orn.rn.usp/eic>
 21 de Junho de 2022 - 13:14:39



AG154857

RODHOZ LUIZ DOS SANTOS RODRIGUES
 TARETÃO SUBSTITUTO

Rodhoz Luiz dos Santos Rodrigues
 OFICIAL SUBSTITUTO
 CEP: 709-777-164-44

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA
COM RESERVA DE DOMÍNIO**

Pelo presente instrumento particular de **Contrato de Compra e Venda com RESERVA DE DOMÍNIO** que entre si fazem:

TOPCOM – COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.021/0001-14, Inscrição Estadual nº 20.264.694-7, e com sede na Av. Wilson Rosado (BR 304), km 41,2, nº 304, Aeroporto, CEP 59.607-076, Mossoró, RN, doravante denominada simplesmente **VENDEDOR (A)**, neste ato representado por seu sócio **ANDRÉ CONRADO LOPES FONTES** portador do CPF nº043. 604.074-32 e RG nº001. 875.421, residente e domiciliado na Av. João da Escossia nº 1728 Casa 205, nova Betânia –Mossoró-Rn.

NSA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL MARINHO, inscrito no CNPJ Nº 27.917.875/0001-09, com sede no Sítio Ema nº 1000 –Área Rural – Mossoró- RN CEP: 59.649-899, neste ato representado por seu administrador **AFONSO YBIS FAGUNDES NEO** portador do CPF nº 073.190.744-27, residente e domiciliado no Povoado Salina Maris SN – Zona Rural – Grossos – RN CEP:59.675-000, doravante denominado (a) simplesmente **COMPRADOR (A)**, têm como contratada a compra e venda de:

ESCAVADEIRA XCMG XE150BR ANO: 2021 CHASSIS: XUG01502AMPA00081

ESCAVADEIRA XCMG XE150BR ANO: 2021 CHASSIS: XUG01502CLPA00089

GARANTIA: Garantia de 12 meses, obedecendo às diretrizes que são descritas no manual de Garantia, sob pena de vir a perder após análise técnica.

ENTREGA: IMEDIATA.

- 1º. O presente pacto é regido pelas disposições insertas nos arts. 481, segs., e 521, segs., do Código Civil, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:
- 2º. O valor do bem móvel objeto do presente Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, devidamente acrescido de juros remuneratório e despesas de manutenção prévia e preparação do equipamento é de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta Mil Reais), isto descrito conforme abaixo:

3º. O pagamento do preço será realizado na forma abaixo delineada, devendo o comprador observar o valor e vencimento de cada prestação.

>>Entrada: R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), pago através de crédito em conta dia xxxx

>>Parcelamento: Com cheque pré-datado, conforme descritivo abaixo:

Valor	Número cheque	Data	Valor	Número cheque	Data
R\$ 18.000,00	824	16/06/2021	R\$ 18.900,00	166	20/10/2021
R\$ 18.000,00	825	16/07/2021	R\$ 18.900,00	167	20/11/2021
R\$ 18.000,00	826	16/08/2021	R\$ 18.900,00	168	20/12/2021
R\$ 18.000,00	827	16/09/2021	R\$ 18.900,00	169	20/01/2022
R\$ 18.000,00	828	16/10/2021	R\$ 18.900,00	170	20/02/2022
R\$ 18.000,00	829	16/11/2021	R\$ 18.900,00	171	20/03/2022
R\$ 18.000,00	830	16/12/2021	R\$ 18.900,00	172	20/04/2022
R\$ 18.000,00	831	16/01/2022	R\$ 18.900,00	173	20/05/2022
R\$ 18.000,00	832	16/02/2022	R\$ 18.900,00	174	20/06/2022
R\$ 18.000,00	833	16/03/2022	R\$ 18.900,00	175	20/07/2022
R\$ 20.000,00	838	01/10/2021	R\$ 18.900,00	176	20/08/2022
R\$ 20.000,00	839	01/11/2021	R\$ 18.900,00	177	20/09/2022
R\$ 20.000,00	840	01/12/2021	R\$ 18.900,00	178	20/10/2022
R\$ 20.000,00	849	05/01/2022	R\$ 18.900,00	179	20/11/2022
R\$ 20.000,00	850	08/02/2022	R\$ 18.900,00	180	20/12/2022
R\$ 20.000,00	851	01/03/2022	R\$ 18.900,00	181	20/01/2023
R\$ 20.000,00	852	01/04/2022	R\$ 18.900,00	182	20/02/2023
R\$ 20.000,00	853	01/05/2022	R\$ 18.900,00	183	20/03/2023
R\$ 20.000,00	854	01/06/2022	R\$ 18.900,00	184	20/04/2023
R\$ 20.000,00	855	01/07/2022	R\$ 18.900,00	185	20/05/2023
R\$ 18.900,00	161	20/05/2021	R\$ 18.900,00	186	20/06/2023
R\$ 18.900,00	162	20/06/2021	R\$ 18.900,00	187	20/07/2023
R\$ 18.900,00	163	20/07/2021	R\$ 18.900,00	188	20/08/2023
R\$ 18.900,00	164	20/08/2021	R\$ 18.900,00	189	20/09/2023
R\$ 18.900,00	165	20/09/2021	R\$ 18.900,00	190	20/10/2023

4º. Por força do pacto de **RESERVA DE DOMÍNIO** aqui expressamente instituído e aceito pelas partes, fica **RESERVADO O DOMÍNIO** à Vendedora do bem objeto do presente contrato de compra e venda, **até que sejam pagas todas as prestações representadas pelos títulos supramencionados.**

- 5º. Em consequência do disposto na cláusula (3ª) precedente, acaso falte o Comprador(a) com o pontual pagamento de uma ou mais das prestações acima mencionadas, resta certo e firmado, nos termos autorizadores do art. 190 do Código de Processo Civil, que a Vendedora poderá constituir o(a) Comprador(a) em mora mediante comprovação de Notificação Extrajudicial ou protesto do título (art. 525, parte final, Código Civil), quando terá a faculdade de ingressar com a competente ação de execução ou com pedido de busca e apreensão da coisa vendida, nos moldes das cláusulas seguintes.
- 6º. Verificada a condição resolutiva em virtude da infração por parte do(a) Comprador(a) de qualquer uma das cláusulas deste contrato, poderá a Vendedora optar: (I) pela imediata busca e apreensão do bem objeto deste contrato - por força do art. 526, parte final, do Código Civil, c/c art. 190 e art. 300, segs, do vigente Código de Processo Civil; ou (II) pela execução dos títulos referidos acima, na forma do art. 824, segs., do Diploma Processual Civil, considerando-se antecipadamente vencido o contrato e as respectivas prestações vincendas, desde a data do vencimento da primeira prestação inadimplida.
- 7º. Verificada a rescisão do presente contrato por culpa do Comprador(a), ficará este(a) responsável pelo pagamento das despesas a que a Vendedora for obrigada a efetuar para defesa de seus direitos (custas cartorárias e processuais), bem como cláusula penal equivalente a 20% do preço, honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) do valor total do débito, multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da prestação, juros de mora e correção monetária, nos moldes do art. 389, 395 e 408 do Código Civil.
- 8º. Proposta a competente ação e procedida a busca e apreensão da coisa, com a consequente recuperação da posse do bem pela vendedora (art. 526, parte final, Código Civil), fica certo e firmado, nos termos autorizadores do art. 190 do Código de Processo Civil, que o bem será vistoriado e avaliado por perito nomeado pelo Juízo a que foi distribuída a ação, quando poderá a Vendedora promover a venda ou cessão do bem para terceiros com o objetivo de evitar perecimento ou depreciação, caso em que:
- a) descontado do valor arbitrado a importância da dívida acrescida das despesas judiciais e extrajudiciais, a Vendedora restituirá ao(à) Comprador(a) o saldo remanescente, se houver, depositando-o em juízo;
 - b) sendo o valor do débito superior ao da avaliação, promoverá a Vendedora a cobrança judicial da diferença devida, acrescida das despesas judiciais e extrajudiciais.
- 9º. Enquanto não tiver pago a última prestação o(a) Comprador(a) não poderá, a título algum, dispor da coisa vendida e objeto do presente contrato, nem transferir para outrem os direitos e as obrigações decorrentes deste contrato, salvo com anuência e autorização expressa da Vendedora.
- 10º. O(a) comprador(a) obriga-se a avisar imediatamente à Vendedora, por escrito, qualquer mudança do seu endereço residencial e/ou domiciliar.

- 11º.** No caso de falência, concordata ou insolvência civil do(a) Comprador(a), bem assim no caso de infração, por parte deste, de uma ou mais Cláusulas do presente contrato:
- a) tornar-se-á vencido o contrato independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial;
 - b) ficará a Vendedora ou o legítimo portador dos títulos de crédito referidos neste Contrato com o direito de reaver, incontinente a coisa vendida;
 - c) responderá o(a) Comprador(a), ainda pelas despesas que forem feitas pela Vendedor ou pelo legítimo(a) portador(a) dos títulos de crédito referidos na Cláusula primeira deste Contrato, além das perdas e danos.
- 12º.** Responderá o(a) Comprador(a) pelo integral cumprimento deste contrato, em qualquer das estipulações ou cláusulas, e nomeadamente, pela guarda, conservação e restituição da coisa vendida, ainda mesmo que se verifiquem as escusas de "caso fortuito" e "força maior" expressamente eliminadas pelas partes contratantes.
- 13º.** A ocorrência de caso fortuito, inclusive incêndio, que implique na destruição ou na imprestabilidade da coisa, não exclui a obrigação do(a) Comprador(a) de pagar o saldo devedor porventura existente; no caso de avaria parcial, obriga-se o(a) Comprador(a) a reparar a coisa às suas custas, ou a pagar à Vendedora as despesas para esse fim.
- 14º.** O(a) Comprador(a) obriga-se a manter a coisa vendida em perfeito estado de conservação e funcionamento, e dar imediata ciência à Vendedora no caso de penhora, arresto, sequestro que venha a recair sobre a mesma ou de qualquer turbacão por parte de terceiros, enquanto não estiver integralmente pago o preço, ficando facultado à Vendedora inspecioná-la quando julgar conveniente, obrigando-se ainda o(a) Comprador(a) a cumprir as exigências dos Órgãos Públicos municipais, estaduais e federais sobre o uso e o gozo da coisa ou de sua localização, satisfazendo o pagamento de qualquer imposto ou taxa de registro, fiscalização e semelhantes.
- 15º.** A Vendedora obriga-se a defender em favor do(a) Comprador(a) o uso e gozo pacífico da coisa vendida no caso de qualquer outra pessoa reivindicar o domínio do bem objeto do presente contrato, domínio este que é exclusivo da Vendedora.
- 16º.** Durante o tempo em que estiver em poder do(a) Comprador(a) o objeto vendido, nos termos deste contrato, sujeita-se ele às responsabilidades de fiel depositário, não podendo removê-lo do local de seu domínio sem prévia e expressa autorização da Vendedora nem transferir a posse precária, alugá-lo, onerá-lo ou aliená-lo por qualquer forma, caso em que fica reservado à Vendedora o direito de preferir a ação de depósito sob as cominações legais.
- 17º.** Os títulos referidos na Cláusula 3ª, devidamente aceitos pelo(a) comprador(a) após ter verificado ser novo e estar em perfeito estado de funcionamento o bem objeto deste contrato, bem assim e ter sido fornecido nas condições exatas do pedido, torna-se para

todos os fins, por sua própria natureza, título de dívida líquida e certa, podendo a Vendedora, na falta de pagamento no vencimento de qualquer prestação, considerar antecipadamente vencidas as demais prestações e promover a competente ação executiva pela totalidade da dívida.

- 18°. O(a) Comprador(a) poderá em qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, adquirir o domínio da coisa vendida, mediante o pagamento de todas as prestações vencidas e vincendas representadas pelos títulos de crédito mencionados na Cláusula 3ª.
- 19°. O(a) Comprador(a) autoriza a Vendedora a transferir este contrato a terceiros, independentemente de qualquer outro ato por parte do(a) Comprador(a).
- 20°. A Cláusula de Reserva de Domínio que constará obrigatoriamente do documento bem em favor da Vendedora perante o órgão competente, somente será excluída mediante autorização expressa por esta expedida em uma única via, após haver o(a) Comprador(a) adimplido com todas as obrigações previstas neste Contrato, notadamente o pagamento das prestações.
- 21°. Neste ato e desde já o(a) Comprador(a) autoriza expressamente a Vendedora a repassar os cheques recebidos por esse contrato a terceiros alheios ao mesmo, sejam credores, banco, ou factoring, podendo usá-los em qualquer transação comercial ou de crédito. Não cabe à Vendedora qualquer responsabilidade sobre a compensação bancária, cabendo somente ao emitente a obrigação sobre seu pagamento e consequências por seu inadimplemento.
- 22°. O presente contrato vigorará mesmo em caso de morte de qualquer dos contratantes, devendo os herdeiros e sucessores, honrar com todas as responsabilidades do mesmo.
- 23°. Fica eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mossoró (RN), 20 de Abril de 2021

Antonio Luis Laguarda

NSA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL MARINHO
CNPJ: 27.917.875/0001-09

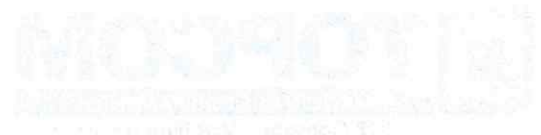
André Eduardo G. Fontes

TOPCOM MAQUINAS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DA CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 15.024.021/0001-14

SELO DIGITAL: RN202100949120050886701
Reconhecimento de Firma 2021-024873
ANDRÉ CONRADO LOPES FONTES
Reconhecido por semelhança a firma de:
ANDRÉ CONRADO LOPES FONTES
Assinado na presença: Dou fé.
Em testemunho da verdade. Mossoró-RN, 01/07/2021 13:21:18
SELO DIGITAL: RN202100949120050886701
Para consultar o selo
acesse <https://selo.digital.br>
EML: 45 3 15 FCRPN: 00 00 00
FU: 45 0 08355: 05 16 FURNE: 056.65

Substituto
CPF: 466.490.344-87
André Gomes Fontes

SELO DIGITAL: RN202100949120050886701
Reconhecimento de Firma 2021-024873
ANDRÉ CONRADO LOPES FONTES
Reconhecido por semelhança a firma de:
ANDRÉ CONRADO LOPES FONTES
Assinado na presença: Dou fé.
Em testemunho da verdade. Mossoró-RN, 01/07/2021 13:21:18
SELO DIGITAL: RN202100949120050886701
Para consultar o selo
acesse <https://selo.digital.br>
EML: 45 3 15 FCRPN: 00 00 00
FU: 45 0 08355: 05 16 FURNE: 056.65



7^o Ofício de Notas **SÉTIMO OFÍCIO DE NOTAS**
 PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 66 - CENTRO - CEP 59600-115 - MOSSORÓ - RN - FONE: (84) 3316-3593 - FAX: (84) 3317-3498
 Bel^a. Maria Luciene Gomes Fontes - Tabeliã

Reconhecimento de Firma 2021-024870
 Reconheço por semelhança a firma de:
 FIDONSO YBIS FAGUNDES NEO*****

Assinado na presença. Dou fé.
 Em testemunho da verdade. Mossoró-RN. 01/07/2021 13:18:11.
 SELO DIGITAL: RN202100949120050890WPC

Para consultar o selo,
 acesse <https://selodigital.tjrn.jus.br>
 TITULO: R\$ 3,15 FCRCPN: R\$ 0,00
 FUNDOS: R\$ 0,00

Handwritten signature: FIDONSO YBIS FAGUNDES NEO

Handwritten signature: Luciene Gomes Fontes
 CPF: 466.490.344-87
 SUBSTITUTO





DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA

1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 200272578 	NIRE 24600056856	Cód. Natureza Jurídica 230-5	Protocolo Redesim RNP2006164396 
---	---------------------	---------------------------------	---

1- REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

NOME: NSA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL MARINHO EIRELI requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

REGISTRO DO COMÉRCIO

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

REDESIM

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura: 

Nome: AFONSO YBIS FAGUNDES NEO | Telefone de contato: (84) 81090248 | Email: GALEGO.SALNSA@GMAIL.COM

Local: Mossoró - RN | Data: 03/06/2020

2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias (CPF e RG)
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
------------------------------------	--------	-----------------------

NSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL MARINHO EIRELI
CNPJ 27.917.875/0001-09
NIRE 24600056856
ALTERAÇÃO Nº 04

AFONSO YBIS FAGUNDES NEO, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de março de 1989, natural de Mossoró/RN, empresário, CPF n.º 073.190.744-27 e RG n.º 002678646/SSP/RN e carteira de motorista n.º 04677632234 – DETRAN/RN, residente e domiciliado Povoado Salina Maris – CEP 59.675-000, na cidade de Grosso-RN, único titular da empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada **NSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL MARINHO EIRELI** com sede na Área Sítio Ema, n.º 1000, Bairro Área Rural de Mossoró, cidade de Mossoró/RN, CEP 59.649-899, sob o NIRE 24600056856, despachada em 07 de Junho de 2017 e inscrito no CNPJ sob Nº 27.917.875/0001-09, resolve alterar e consolidar seu ato constitutivo e alterações mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

0892-4/01 – Extração de sal marinho;
0892-4/03 – Refino e tratamento do sal;
4689-3/01 – Comércio atacadista de produtos da extração mineral;
4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, interestadual e internacional;

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo e alteração da empresa não alcançadas pelo presente instrumento permanecem em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

Pelo presente instrumento resolve, o titular reformular o Ato constitutivo e alteração n.º 04, em cumprimento ao comando legal, emanado do novo Código Civil, Lei n.º 10406/2002, conferindo assim nova redação as cláusulas contratuais, passando o Ato Constitutivo Consolidado a vigorar com a seguinte redação;

ATO CONSTITUTIVO CONSOLIDADO
NSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL MARINHO EIRELI
CNPJ 27.917.875/0001-09
NIRE 24600056856

AFONSO YBIS FAGUNDES NEO, brasileiro, solteiro, nascido em 13 de março de 1989, natural de Mossoró/RN, empresário, CPF n.º 073.190.744-27 e RG n.º 002678646/SSP/RN

e carteira de motorista nº 04677632234 – DETRAN/RN, residente e domiciliado Povoado Salina Maris – CEP 59.675-000, na cidade de Grosso-RN,

Único titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, denominada **NSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL MARINHO EIRELI**, com sede na Área Sítio Ema, nº 1000, Bairro Área Rural de Mossoró, cidade de Mossoró/RN, CEP 59.649-899, inscrita no CNPJ sob nº 27.917.875/0001-09, devidamente registrada na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte sob nº 24600056856 em 07/06/2017, resolve, consolidar o ato constitutivo e alterações, mediante as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

À empresa gira sob o nome empresarial **NSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SAL MARINHO EIRELI**;

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sua sede se localiza na Área Sítio Ema, nº 1000, Bairro Área Rural de Mossoró, cidade de Mossoró/RN, CEP 59.649-899.

§ único – É facultado ao empresário a qualquer tempo abrir manter ou encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa terá por objetivos:

0892-4/01 – Extração de sal marinho;

0892-4/03 – Refino e tratamento do sal;

4689-3/01 – Comércio atacadista de produtos da extração mineral;

4930-2/02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, interestadual e internacional;

CLÁUSULA QUARTA:

O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado e o início das operações, para todos os efeitos, é 07/06/2017, data registro do instrumento constitutivo na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

CAPITAL E INTEGRALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), já integralizado em moeda corrente do País, pelo seu titular **AFONSO YBIS FAGUNDES NEO**.

RESPONSABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA:



A responsabilidade do empresário é restrita ao valor do capital, de acordo com previsão na Lei nº 12.382, de 25/02/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A administração da empresa é exercida isoladamente por AFONSO YBIS FAGUNDES NEO, devidamente qualificado, com poderes bastantes para administrar e representar a empresa judicial ou extrajudicialmente.

§ Primeiro – O empresário pode designar Administrador (Art. 1.061 do Código Civil Brasileiro) para administrar e/ou defender a prática de atos necessários à consecução dos objetivos empresariais na defesa dos bens e interesses da empresa, contratar de um modo geral, transigir, desistir, exonerar terceiros de qualquer responsabilidade para com a empresa.

§ Segundo – É vedado aos administradores o uso da empresa em negócios alheios aos fins empresariais, tais como, aceite, aval, endosso e outros compromissos em nome da empresa, dos administradores ou de terceiros.

§ Terceiro – O empresário poderá nomear procurador, através de instrumento público ou particular para representar a empresa individual de responsabilidade limitada.

§ Quarto – Os atos praticados pelo empresário, ou administradores, procuradores ou empregado da empresa, que envolva em obrigações ou responsabilidades distintas dos negócios e transações empresariais próprias, será completamente inválido e será considerado nulo, sem qualquer efeito com relação à Empresa.

§ Quinto – Fica terminantemente proibida a alienação por qualquer motivo pelos administradores em conjunto e/ou isoladamente de qualquer bem pertencente ao ativo permanente da empresa sem prévia autorização do empresário individual que deverá ser por escrito em ato separado.

§ Sexto – O Administrador declara, por este instrumento, para os efeitos do artigo 35, II, da Lei 8.934/94 e artigo 53, IV, de seu regulamento, Decreto 1.800 e art. 1.011, 1º da Lei 10.406/02, não está condenado em nenhum dos crimes previstos em Lei que impeça de exercer atividades mercantis. Firma a presente, que vale como declaração, para que se produzam os efeitos legais, ciente de que, no caso de comprovação de sua falsidade, este ato será nulo de pleno direito perante o Registro do Comércio.

CLÁUSULA NONA:

O administrador poderá, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, cujo valor será determinado pelo empresário individual.

EXERCÍCIO, BALANÇO, LUCROS E PERDAS.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O exercício coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com a demonstração do resultado do exercício cujo resultado líquido apurado será distribuído ao empresário individual, ou seja, havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido apurado será distribuído ou suportado única e exclusivamente pelo empresário individual já qualificado no preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O empresário titular declara que não participa de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Dissolve-se a empresa quando ocorrer qualquer um dos eventos previstos no Código Civil, e Lei nº 12.382, de 25/02/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O titular declara que não está condenado em nenhum dos crimes previstos em lei, em especial nos crimes previstos no § 1º do Art. 1.011 do Código Civil, que os impeçam de exercer atividades empresariais ou figurar como Administrador de empresa Individual de responsabilidade limitada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O Ato Constitutivo é regido pelas disposições da Lei 12.441 de 11 de julho de 2011, aplicáveis aos casos omissos neste instrumento.


FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Fica eleito o foro da cidade de Mossoró-RN, para o cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente ato constitutivo, bem como para dirimir quaisquer dúvidas dele decorrentes.

O titular assina esse instrumento para um só efeito, na forma da lei, encaminhado para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.

Mossoró – RN, 03 de Abril de 2020.



AFONSO YBIS FAGUNDES NEO
CPF n.º 073.190.744-27

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/06/2020 11:08 SOB Nº 20200272578.
PROTOCOLO: 200272578 DE 10/06/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12002379996. NIRE: 24600056856.
NSA INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL MARINHO EIRELI



DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
NATAL, 10/06/2020
www.redesim.rn.gov.br

